



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 69/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Bom Despacho – SMC, estabelece diretrizes para Políticas Públicas de cultura e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta 30 (trinta) artigos distribuídos em 8 (oito) capítulos, tratando do sistema municipal de cultura, do órgão gestor da cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural, da Conferência Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura, do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, além de disposições gerais e finais.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que o projeto visa instituir o Sistema Municipal de Cultura de Bom Despacho, que se constituirá num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Acrescentou ainda o Chefe do executivo que a normatização do sistema municipal de cultura possibilitará uma gestão cultural mais eficiente e democrática e facilitará o recebimento de mais recursos para incentivar o setor cultural de Bom Despacho, a exemplo da Lei Paulo Gustavo, criada para incentivar o setor cultural.



É o essencial a relatar.

Parecer

Destaca-se inicialmente que resta disciplinada a autorização do Município para legislar sobre a matéria da proposição nos artigos 24, VII e IX, e 30, II e IX, da Constituição da República.

Também cabe registrar que tem o Prefeito Municipal a iniciativa legislativa sobre a matéria, à luz do disposto no artigo 126, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista inexistir qualquer dispositivo legal ou regimental que discipline de outra forma o tema.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do conteúdo da proposição, vale registrar que ela, ao dispor sobre o sistema municipal de cultura, não parece contrariar a legislação federal e estadual sobre o assunto, estando em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.343, de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Cultura. Desta forma, parece-me que não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposição.

Aponto, apenas, a necessidade de adequação de alguns dispositivos do PL. Em primeiro lugar, o CAPÍTULO II do PL em análise refere-se ao órgão gestor da cultura no município, contudo não indica qual órgão é responsável. Por outro lado, infere-se que o órgão seja a Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo, pois integra o Sistema Municipal de Cultura, conforme art. 4º da proposição, bem como que os capítulos seguintes se referem aos demais integrantes do SMC. Desta forma, faz-se necessária a correção dos arts. 5º, 6º, 13 e 23 do PL.

Quanto ao art. 28 do PL em exame, a Conferência Municipal de Cultura não possui legitimidade para proposição de Projeto de Lei, conforme art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, razão pela qual faz-se necessária a modificação do dispositivo.



Visando afastar os vícios ora apontados, apresentei emenda modificativa específica, que submeto à Comissão e que, a meu sentir, sendo aprovada, torna o PL isento de qualquer ilegalidade.

Registro que não há outros vícios, inclusive de redação, no PL em análise, sendo que ele vem seguindo a tramitação regular, nos termos regimentais.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 69/2022, se **alterado pela Emenda n.º 01** apresentada por esse relator, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 16 de agosto de 2022.

Vereador Professor Eder Tipura

Relator